

LEI MUNICIPAL N° 1766 DE 30/11/89  
PROJETO DE LEI N° 1776  
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, para o exercício financeiro de 1.990, estima a Receita em NCZ\$ 180.000.000,00 (Cent e oitenta milhões de cruzados novos), e a Despesa em NCZ\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos.

ART° 2° - O saldo apresentado de NCZ\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados novos), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, na forma do disposto da Lei Municipal n° 1.167, de 10 de novembro de 1.978.

ART° 3° - A Receita será realizada mediante e arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo n° 2, da Lei Federal n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária.....	NCZ\$33.780.000,00
1.2 - Receita de Contribuição.....	NCZ\$2.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	NCZ\$5.302.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....	NCZ\$2.000.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	NCZ\$1.100.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	NCZ\$ 300.000,00
1.7 - Transferência Correntes.....	NCZ\$111.215.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$ 768.000,00
	-----
	-- NCZ\$ 156.465.000,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito.....	NCZ\$10.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	NCZ\$ 35.000,00
2.4 - Transferência de Capital.....	NCZ\$12.500.000,00

2.5 - Outras Receitas de Capital.....	NCZ\$1.000.000,00
	-----
	-- NCZ\$
	23.535.000,00
	-----
-- T O T A L .....	NCZ\$
180.000.000,00	

ARTº 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por " Unidade Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	NCZ\$6.280.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	NCZ\$30.107.300,00
04 - Agricultura.....	NCZ\$2.462.800,00
08 - educação e Cultura.....	NCZ\$40.420.400,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	NCZ\$41.912.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	NCZ\$1.980.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	NCZ\$18.438.500,00
15 - Assistência e Previdência.....	NCZ\$13.332.000,00
16 - Transporte.....	NCZ\$23.067.000,00
	-----
-- S U B - T O T A L .....	NCZ\$
178.000.000,00	
99 - Reserva de Contingência.....	NCZ\$2.000.000,00
	-----
-- T O T A L .....	NCZ\$
180.000.000,00	

--

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. - CÂMARA MUNICIPAL	
-----	
01.01 - Corpo Legislativo.....	NCZ\$5.867.000,00
01.02 - Secretaria.....	NCZ\$
433.000,00	
	-----
--	
	6.300.000,00
02. - GABINETE DO PREFEITO	
-----	
02.03 - Divisão de Gabinete.....	NCZ\$10.107.300,00
02.04 - Divisão de Secretaria.....	NCZ\$

	262.000,00	
		-----
		-- NCZ\$
		10.369.300,00
03.	- DEPARTAMENTO JURÍDICO	
	-----	
03.05	- Divisão Jurídica.....	NCZ\$1.430.000,00
04.	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
	-----	
04.06	- Divisão de Pessoal.....	NCZ\$
	623.000,00	
04.07	- Divisão de Material.....	NCZ\$
	458.000,00	
04.08	- Divisão de Serviços Auxiliares.....	NCZ\$6.695.000,00
		-----
		-- NCZ\$
		7.776.000,00
05.	- DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
	-----	
05.09	- Divisão de Receitas.....	NCZ\$1.458.000,00
05.10	- Divisão de Contabilidade.....	NCZ\$1.098.000,00
05.11	- Divisão de Tesouraria.....	NCZ\$3.440.000,00
		-----
		-- NCZ\$
		5.996.000,00
06.	- DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	-----	
06.12	- Divisão de Obras Públicas.....	NCZ\$62.136.000,00
06.13	- Divisão de Viação e Transportes.....	NCZ\$13.867.000,00
06.14	- Divisão de Urbanismo.....	NCZ\$16.487.500,00
		-----
		-- NCZ\$
		92.490.500,00
07.	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
	-----	
07.15	- Divisão de Medicina e Odontologia.....	NCZ\$12.863.000,00
07.16	- Divisão de Assistência Social.....	NCZ\$11.212.000,00
		-----
		-- NCZ\$
		24.075.000,00
08.	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
	-----	
08.17	- Divisão de Ensino.....	NCZ\$25.190.400,00
09.	- DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
	-----	
09.18	- Divisão de Cultura.....	NCZ\$

624.000,00	
09.19 - Divisão de Esportes.....	NCZ\$
706.000,00	
09.20 - Divisão de Turismo.....	NCZ\$
580.000,00	
	-----
	-- NCZ\$
	1.910.000,00
10. - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
-----	
10.21 - Divisão Agropecuária.....	NCZ\$2.462.800,00
11. - RESERVAR DE CONTINGÊNCIA	
-----	
11.12 - Reserva de contingência.....	NCZ\$
	2.000.000,00
	-----
	-
T O T A L .....	NCZ\$
	180.000.000,00
	=====
	=

ARTº 5º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Parág.8º, ítem III, Art. 165 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.30/64, além do percentual utilizado nesse artigo.

ARTº 6º - Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artº 7º da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1.964, e Resoluções nº 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, por endividamento, até o limite de NCZ\$ 10.000.000,00.

ARTº 7º - Este Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 30 de Novembro de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI  
DE CARVALHO / VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE